

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POLIDESPORTIVO DE LAGARES DA BEIRA

## Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Lagares da Beira, no cumprimento das suas atribuições nos domínios do desporto, tempos livres e bem-estar comunitário, é responsável pela gestão do Polidesportivo de Lagares da Beira, através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal.

Considerando que se trata de um equipamento público de utilização coletiva destinado a promover a prática desportiva, a atividade física e o bem-estar da população local, revela-se necessário estabelecer um conjunto de normas que regulem o seu funcionamento, acesso e cedência, garantindo assim a otimização da sua utilização e o cumprimento dos princípios de equidade, transparência e eficiência.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 7.º e 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais), o Executivo da Junta de Freguesia aprova o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, acesso, utilização e cedência das instalações desportivas do Polidesportivo de Lagares da Beira, sob responsabilidade da Junta de Freguesia de Lagares da Beira.

### Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores, pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que recorram às instalações do Polidesportivo.
2. A utilização da estrutura desportiva está aberta a toda a comunidade, com relevância particular para clubes, associações desportivas, comunidade escolar e população em geral.
3. As atividades a desenvolver são prioritariamente de natureza desportiva, podendo igualmente ser de natureza cultural, recreativa, cívica, social ou outras, desde que devidamente autorizadas.
4. É expressamente proibida a realização de atividades de jogos de azar ou fortuna.

### **Artigo 3.º - Descrição das Instalações**

1. O Polidesportivo é constituído por:
  - a) Um campo desportivo [ou espaço coberto] com dimensões de [X x Y] metros;
  - b) Piso em [material - madeira/sintético/relva artificial];
  - c) [Capacidade técnica: bancadas, balneários, armazém, iluminação, etc.];
  - d) [Outras infraestruturas complementares].
2. As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades desportivas compatíveis com as suas características técnicas, podendo a realização de outras atividades ser submetida a prévia apreciação e decisão da Junta de Freguesia.

### **Artigo 4.º - Finalidade**

1. As instalações têm como finalidade:
  - a) A promoção e desenvolvimento da prática desportiva;
  - b) A formação, treino e competição desportiva;
  - c) A recreação e ocupação de tempos livres;
  - d) A atividade física e bem-estar comunitário;
  - e) Atividades culturais, sociais e de lazer compatíveis com o equipamento.
2. O Polidesportivo serve todos os tipos de organização desportiva, nomeadamente desporto federado, escolar, popular e de base informal.

## **CAPÍTULO II - GESTÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 5.º - Gestão**

1. A gestão do Polidesportivo compete à Junta de Freguesia, que assegura o seu regular funcionamento.
2. A Junta de Freguesia pode, mediante celebração de protocolos de cooperação ou outros acordos prévios, delegar a gestão ou funcionamento do espaço a outra entidade, coletividade ou clube.
3. As competências de gestão são exercidas pelo Presidente da Junta de Freguesia ou por Vogal com delegação de competências.

### **Artigo 6.º - Funcionamento Anual**

1. O Polidesportivo funciona durante todo o ano civil, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Para facilidade de gestão, considera-se o ano desportivo de 1 de setembro a 31 de julho.
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de encerrar o equipamento durante o mês de agosto ou reduzir horários em períodos de reduzida ocupação, desde que devidamente justificado.
4. As datas de abertura ou encerramento podem ser alteradas por razões de força maior, sendo comunicadas com antecedência aos utilizadores.

### **Artigo 7.º - Horário de Funcionamento**

1. O Polidesportivo funciona entre as [8h30] e as [22h] horas, [ou horário a definir].
2. O horário geral de funcionamento é estabelecido no início de cada época desportiva pela Junta de Freguesia.
3. Mediante ordem de serviço, poderão ser definidos horários diferenciados para atividades de caráter pontual, competições ou eventos especiais.
4. Qualquer alteração aos horários será comunicada com antecedência aos utilizadores.
5. O Polidesportivo encontra-se encerrado nos feriados nacionais e municipal, bem como nos dias previamente comunicados.

### **Artigo 8.º - Responsabilidades da Entidade Gestora**

1. Compete à Junta de Freguesia:
  - a) Proceder à manutenção preventiva, regular e pontual das instalações e equipamentos;
  - b) Assegurar as condições mínimas de segurança, higiene e salubridade;
  - c) Manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos;
  - d) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
  - e) Comunicar antecipadamente as situações de encerramento ou restrição de uso;
  - f) Supervisionar o cumprimento do presente Regulamento.
2. A entidade gestora não se responsabiliza por:

- a) Acidentes ou danos sofridos pelos utilizadores;
- b) Furtos, roubos ou desaparecimento de valores e objetos deixados nas instalações;
- c) Danos causados pela má utilização dos equipamentos.

### **CAPÍTULO III - UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA**

#### **Artigo 9.º - Regimes de Utilização**

1. A cedência das instalações pode assumir as seguintes formas:
  - a) **Utilização de carácter regular:** para utilização contínua e programada durante um período coincidente com o ano desportivo ou escolar;
  - b) **Utilização de carácter pontual:** para utilização esporádica de curta duração, com vista à realização de eventos, torneios ou atividades específicas;
  - c) **Utilização livre/individual:** para utilização esporádica por utilizadores particulares fora dos horários programados.
2. A utilização efetiva pressupõe o conhecimento, aceitação e cumprimento integral do presente Regulamento.

#### **Artigo 10.º - Pedidos de Utilização**

1. **Para utilização regular (época desportiva):**
  - a) Os pedidos devem ser apresentados por escrito até 15 de julho da época anterior;
  - b) Devem indicar claramente:
    - i. Identificação da entidade requerente;
    - ii. Dia(s) da semana, hora(s) e espaço(s) pretendidos;
    - iii. Tipo(s) de atividade;
    - iv. Fim a que se destina;
    - v. Número previsto de praticantes e escalão etário;
    - vi. Nome e identificação do responsável pela orientação das atividades.
2. **Para utilização pontual:**

a) Os pedidos devem ser apresentados com antecedência de 15 dias úteis antes da utilização;

b) Devem conter a informação referida no número anterior.

**3. Para utilização livre/individual:**

a) As marcações efetuam-se mediante requerimento em modelo próprio;

b) Podem ser feitas diretamente junto da Junta de Freguesia.

**Artigo 11.º - Formalização da Cedência**

1. As utilizações com carácter regular são efetivas após assinatura de protocolo ou contrato de cedência.

2. Do protocolo deve constar:

a) Identificação das partes;

b) Período de cedência;

c) Horários de utilização;

d) Modalidade(s) desportiva(s);

e) Número de utilizadores;

f) Condições de pagamento;

g) Responsabilidades e obrigações.

3. A cedência é pessoal e intransmissível, não sendo permitida a sua transmissão a terceiros sem autorização prévia da Junta de Freguesia.

**Artigo 12.º - Prioridades na Cedência**

1. A atribuição de horários obedece à seguinte ordem de prioridade:

a) Atividades promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia;

b) Agrupamento de Escolas e atividades de desporto escolar;

c) Clubes e associações desportivas com competição federada;

d) Clubes e associações desportivas sem competição federada;

e) Outras entidades, grupos informais e utilizadores particulares;

f) Outras atividades culturais, sociais e recreativas.

2. Em caso de igualdade de prioridade, prevalece a entidade com maior representatividade e interesse no desenvolvimento desportivo.
3. Em caso de igualdade de entrada, prevalece a data de apresentação do pedido.

#### **Artigo 13.º - Cancelamento ou Revogação da Cedência**

1. A autorização de utilização pode ser cancelada ou revogada quando se verificarem:
  - a) Danos significativos causados durante a cedência;
  - b) Utilização para fins diferentes dos autorizados;
  - c) Não pagamento das taxas devidas;
  - d) Violação grave das normas do presente Regulamento;
  - e) Necessidade de realização de obras de manutenção ou reparação;
  - f) Realização de atividades prioritárias pela Junta de Freguesia (comunicando com 10 dias de antecedência).
2. Nos casos de cancelamento, a Junta de Freguesia informa o utilizador com justificação e, se possível, oferece compensação em horário alternativo ou reembolso de taxas.

### **CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 14.º - Acesso às Instalações**

1. O acesso às áreas de prática desportiva é reservado aos atletas, praticantes, técnicos e dirigentes devidamente identificados.
2. Nas utilizações regulares, o acesso de menores de 10 anos só é permitido quando acompanhados por adulto responsável.
3. O acesso aos balneários, durante competições ou eventos, é exclusivamente para trocas de vestuário e banho após atividade, devendo ser utilizado pelo tempo estritamente necessário.
4. O acesso às áreas técnicas, arrecadações e salas de controlo é reservado ao pessoal de serviço.
5. As bancadas e áreas de assistência são acessíveis ao público mediante autorização expressa do responsável técnico, em conformidade com a atividade em curso.

### **Artigo 15.º - Equipamentos, Materiais e Mobiliário**

1. Os equipamentos fixos e móveis das instalações são propriedade da Junta de Freguesia.
2. Os equipamentos podem ser disponibilizados aos utilizadores mediante prévia requisição e autorização, sendo de sua responsabilidade durante a utilização.
3. Os utilizadores devem efetuar a montagem/desmontagem dos equipamentos requisitados sob supervisão do responsável designado.
4. Todos os equipamentos devem ser devolvidos em condições idênticas às de quando foram cedidos.
5. O material pertencente aos utilizadores (de clubes, associações ou equipas) é de sua exclusiva responsabilidade e pode ser armazenado nas áreas designadas para o efeito.
6. Todos os materiais e equipamentos devem ser removidos imediatamente após a utilização.

### **Artigo 16.º - Segurança e Responsabilidade**

1. É responsabilidade das entidades organizadoras certificarem-se da aptidão física dos atletas para a prática da modalidade.
2. As entidades utilizadoras são responsáveis pela obtenção de licenças, autorizações e seguros que eventualmente sejam necessários.
3. Os utilizadores devem celebrar seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais.
4. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por:
  - a) Acidentes ou lesões ocorridas nas instalações;
  - b) Danos causados por má utilização dos equipamentos;
  - c) Perda ou desaparecimento de pertences;
  - d) Incidentes resultantes da desobediência às normas de segurança.

### **Artigo 17.º - Regras de Conduta**

1. Todos os utilizadores devem:
  - a) Apresentar comportamento cívico e respeitoso;
  - b) Cumprir as regras básicas de ética, moral e fair play desportivo;

- c) Respeitar as instruções do pessoal de serviço;
  - d) Manter higiene adequada;
  - e) Utilizar equipamento desportivo apropriado;
  - f) Comunicar anomalias ou situações de perigo aos responsáveis.
2. Os atletas e praticantes devem:
- a) Aceder ao espaço de prática com calçado desportivo apropriado;
  - b) Manter-se sob responsabilidade do treinador ou responsável técnico durante a atividade;
  - c) Respeitar os demais praticantes e utilizadores;
  - d) Sacudir o calçado nos locais designados antes de entrar em balneários.
3. Em caso de utilização simultânea, os utilizadores devem pautar a sua conduta pelo respeito mútuo, abstendo-se de ações que prejudiquem a integridade física ou moral dos demais.

#### **Artigo 18.º - Comportamentos Proibidos**

É expressamente proibido:

1. A prática, incitamento ou perturbação de distúrbios de qualquer natureza;
2. Comportamentos violentos, agressivos ou discriminatórios;
3. Consumo ou introdução de bebidas alcoólicas sem autorização;
4. Introdução de armas, substâncias explosivas ou pirotécnicas;
5. Fumar dentro de todo o recinto;
6. Comer ou beber no espaço de prática desportiva;
7. Consumo de bebidas ou comidas nos balneários;
8. Entrada de animais, com exceção de cães-guia;
9. Circulação de veículos motorizados no interior do recinto;
10. Utilização de objetos estranhos ou inadequados que possam deteriorar as instalações;
11. Deposição de lixo fora dos locais apropriados;

12. Utilização de equipamentos sonoros de elevada potência;
13. Utilização inadequada de mobiliário urbano e desportivo;
14. Permanência no recinto fora do horário de funcionamento;
15. Danificação intencional de equipamentos ou instalações;
16. Subconcessão ou empréstimo de horários a terceiros sem autorização.

## **CAPÍTULO V - TAXAS E PAGAMENTOS**

### **Artigo 19.º - Regime de Taxas**

1. A utilização das instalações pode ser gratuita ou onerosa, conforme deliberação da Junta de Freguesia.
2. As entidades incluídas nos seguintes grupos podem beneficiar de isenção ou redução de taxas:
  - a) Agrupamentos de escolas e instituições de ensino público;
  - b) Clubes e associações desportivas do concelho sem fins lucrativos;
  - c) Instituições religiosas e de solidariedade social;
  - d) Atividades promovidas pela Junta de Freguesia.
3. As isenções e reduções devem ser deliberadas pela Junta de Freguesia em conformidade com a legislação aplicável.
4. As taxas são cobradas de acordo com a Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia.

### **Artigo 20.º - Modalidades de Pagamento**

1. **Para utilizações regulares:** o pagamento das taxas deve ser efetuado até ao dia 20 do mês anterior ao da utilização.
2. **Para utilizações pontuais:** o pagamento deve ser efetuado previamente à utilização.
3. Não é permitida a utilização das instalações por entidades que não tenham a situação regularizada com a Junta de Freguesia.
4. O não pagamento das taxas nos prazos estabelecidos determina a caducidade do direito de utilização.

5. Em caso de encerramento da instalação por razões de responsabilidade da Junta de Freguesia, não serão cobradas taxas e proceder-se-á à devolução ou compensação devidas.

## **CAPÍTULO VI - PESSOAL E SUPERVISÃO**

### **Artigo 21.º - Responsável de Serviço**

1. A Junta de Freguesia designa funcionário responsável pelo funcionamento das instalações.
2. Durante o horário de funcionamento, incumbe ao responsável:
  - a) Assegurar o normal funcionamento do equipamento;
  - b) Fazer cumprir o presente Regulamento;
  - c) Controlar a entrada e saída de utilizadores;
  - d) Manter as instalações limpas e organizadas;
  - e) Proceder à abertura e fecho das instalações nos horários estabelecidos;
  - f) Controlar sistemas de iluminação e equipamentos técnicos;
  - g) Comunicar anomalias ou situações de risco;
  - h) Impedir a permanência de pessoas em situação de embriaguez ou sob influência de substâncias;
  - i) Coibir comportamentos inapropriados.
3. Os utilizadores devem obedecer às determinações do responsável de serviço e do pessoal designado.

## **CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E SANÇÕES**

### **Artigo 22.º - Violações do Regulamento**

1. Constituem infrações ao presente Regulamento todas as violações às normas nele constantes.
2. A gravidade das infrações é classificada como:
  - a) **Leve:** comportamentos menores, avisos verbais, desobediência pontual;

b) **Grave:** danificação de equipamentos, comportamentos violentos, violações repetidas;

c) **Muito Grave:** comportamentos criminosos, danos graves, discriminação.

#### **Artigo 23.º - Sanções**

1. Em caso de violação das normas, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) **Advertência verbal:** para infrações leves;
  - b) **Termo de responsabilização:** para comportamentos inadequados;
  - c) **Expulsão imediata:** para comportamentos graves ou inapropriados;
  - d) **Suspensão de direito de utilização:** por período a definir, até 2 anos;
  - e) **Cancelamento de cedência:** em casos de reiterada violação;
  - f) **Obrigação de indenização:** pelos danos causados.
2. O incumprimento grave e reiterado do presente Regulamento implica a expulsão imediata das instalações.
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de admissão nas instalações.

#### **Artigo 24.º - Responsabilidade Civil**

1. Os utilizadores são responsáveis pelos prejuízos que causem a pessoas, equipamentos ou instalações.
2. Qualquer dano ou deterioração causada pelos utilizadores será passível de:
  - a) Reparação imediata às custas do responsável;
  - b) Reembolso do valor correspondente ao prejuízo causado;
  - c) Possível ação judicial para indemnização de danos.
3. Os utilizadores são solidariamente responsáveis por danos causados em consequência de utilização inadequada dos equipamentos.

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 25.º - Casos Omissos**

1. A utilização do Polidesportivo pressupõe conhecimento integral e aceitação do presente Regulamento.

## Anexo I - Tabela de Taxas de Utilização

Modalidade / Tipo de Utilização	Taxa Horária	Iluminação	Observações
Utilização regular - Clubes desportivos	[valor]	[+valor se aplicável]	Desconto por bloco horário
Utilização regular - Associações	[valor]	[+valor se aplicável]	Conforme protocolo
Utilização pontual - Grupos	[valor]	[+valor se aplicável]	Mínimo 1 hora
Utilização individual - Residente	Gratuito	[valor]	[Períodos/Horários]
Utilização individual - Não-residente	[valor]	[+valor se aplicável]	Conforme horário
Eventos/Competições	[valor]	[+valor se aplicável]	A negociar
Isenções - Escolas públicas	Gratuito	Gratuito	Atividades curriculares
Isenções - Instituições sociais	Gratuito	[valor]	Mediante protocolo

### Notas:

- As taxas serão revistas anualmente.
- Descontos podem ser aplicados por utilização de blocos horários.
- Isenções e reduções estão sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.
- Pagamentos devem ser efetuados de acordo com o calendário de pagamentos definido.